



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0248.1/2020

Altera o art. 1º da Lei 13.334, de 2005, que “Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências.”

Art. 1º O § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0248.1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O FUNDOSOCIAL destinará 15% do valor total arrecadado para a Fundação Catarinense do Esporte, 15% para a Fundação Catarinense de Cultura e 15% para a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa objetiva alterar o texto inicialmente proposto no § 3º do art. 1º de acordo com as modificações administrativas realizadas pela Lei Complementar nº 741 de 2019 que “dispõe sobre a estrutura organizacional básica e modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

De acordo com o novo modelo de gestão administrativa, houve a extinção da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (art. 46 da LC 741/2019) passando a ser Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), conforme arts. 50 e 51 da LC 741/2019, ou seja, virou uma autarquia cuja competência é a de planejar, executar e elaborar programas e ações nas áreas turísticas do Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark